

Re: Informações Regulação RSU - Fiscalização e PPR



De Itacir Rossi <secretario.meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>
Para Leonardo Rodrigues Moreira <ambiental@agesan-rs.com.br>
Cópia <meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>
Data 11/09/2024 14:08



- Aditivo 01 ao Contrato 157.23 - Biasotto e Cia LTDA.pdf(~116 KB) Aditivo 02 ao Contrato 259.22 - Biasotto e CIA LTDA.pdf(~292 KB)
- Aditivo 04 ao Contrato 181.20 - Navegantes Limpeza Urbana LTDA.pdf(~292 KB)
- Aditivo 07 ao Contrato 100.20 - CRVR Riograndense Valorização de Resíduos LTDA.pdf(~116 KB)
- Aditivo 08 ao Contrato 031.22 - Navegantes Limpeza Urbana LTDA.pdf(~296 KB) Aditivo Contrato 226.2022.pdf(~305 KB)
- Aferição Balança Barão - ago2024 - NC 7.pdf(~286 KB) AUTDES nº 18-2024 - NC 6.pdf(~41 KB)
- Certificados de Curso de Triagem - NC 2.pdf(~4.1 MB) Contrato 031.2022 - Coleta de Lixo - Navegantes Limpeza Urbana LTDA.pdf(~552 KB)
- Contrato 100.2020 - CRVR Riograndense Valorização de Resíduos Ltda.pdf(~159 KB)
- Contrato 157.2023 - Serviço de Triagem de Lixo - Biasotto e Cia LTDA.pdf(~346 KB)
- Contrato 181.2020 - Coleta de lixo (volumosos) - Navegantes Limpeza Urbana Ltda.pdf(~148 KB) Contrato 226.2022 - Servioeste.pdf(~162 KB)
- Contrato 259.2022 - Transporte de Resíduos Sólidos - Biasotto e Cia LTDA.pdf(~159 KB) Identificação da Frota - NC 1.pdf(~620 KB)
- Licença de Operação - Depósito de Galhos - NC 13.pdf(~1.1 MB) LO Triagem e Transbordo - NC 3, 4 e 5.pdf(~474 KB)
- Placa de Identificação da Licença de Operação - NC 3.pdf(~128 KB) Relatório de Resíduos Recicláveis 2023 - NC 10, 11 e 12.pdf(~1.0 MB)
- Relatório Resíduos de Saúde - NCs 8 e 9.pdf(~1.4 MB)

Boa tarde Leandro,

QUANTO AS NÃO CONFORMIDADES:

com vistas ao atendimento das correções solicitadas no momento da fiscalização, encaminho em anexo os comprovantes de todas as melhorias apontada como NÃO CONFORMIDADES.

Foram realizadas em conjunto entre o município e a empresa prestadora do serviço.

Importante ressaltar que a NC 6, ainda não temos os parâmetros que devem ser verificados pois somente possuímos a Autorização de Desativação do Aterro Sanitário, qual esta foi emitida pela FEPAM e já está em fase de contratação dos serviços. A AUTDES emitida pelo órgão ambiental se encontra em anexo.

Quanto as informações das NCs 10, 11 e 12, relativas os quantitativos de resíduos, estes são dados fechados do ano de 2023 que, todo final de ano fecha-se os dados e são compiladas as informações de quantidades.

QUANTO ÀS EMPRESAS PRESTADORAS:

Todos os contratos de serviços prestados estão em anexo juntamente com seus aditivos de prazo de vigência: serviços de coleta, transporte, destinação final e serviço de saúde. Os prestadores são as Empresas Biasotto (contratos 157/2023 e 259/2022), Empresa Navegantes (contratos 31/2022 e 181 2020), CRVR - Companhia Riograndese de Valorização de Resíduos (contrato 100/2020) e Servioeste (contrato 226/2022).

Favor confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,

Itacir Rossi
Secretário Municipal de Meio Ambiente
(54) 3461 8880

Município de Carlos Barbosa - RS



54 3461-8800

Rua Assis Brasil, 11

carlosbarbosa.rs.gov.br

municípiodecarlosbarbosa



De: "Leonardo Rodrigues Moreira" <ambiental@agesan-rs.com.br>
Para: "secretario meioambiente" <secretario.meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>, meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 15 de agosto de 2024 16:08:31
Assunto: Informações Regulação RSU - Fiscalização e PPR

Prezada,

Conforme conversamos por telefone, eu gostaria de solicitar o contrato e os contatos (nome do responsável, telefone e e-mail) das empresas que prestam serviços de limpeza urbana, resíduos de saúde e da construção civil (caso houver).

Além disso, estou enviando em anexo, o Manual de Fiscalização de Resíduos Sólidos da Agesan (Resolução CSR 08/2021). Nele consta o processo de fiscalização, incluindo ato fiscalizatório, relatórios de fiscalização, manifestações do fiscalizado e oportunidades de recursos por parte do fiscalizado. Destaco que, após o envio do Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) e do Termo de Não Conformidades (TNC), o manual prevê um prazo de 45 dias para manifestação do fiscalizado, contendo um plano de ação para cada uma das não conformidades ou para apresentação de documentos comprovando o cumprimento das obrigações ambientais, este documento é denominado Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC). Como o TNC foi enviado ao município no dia 18/07, o prazo para envio do RAAC vai até o dia 01/09.

Estou enviando também a Resolução AGE 003/2022, a qual versão sobre o Preço Público de Regulação, que é o valor cobrado pela Agesan-RS aos prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados. A equipe responsável por esta parte aqui na agência entrará em contato com os prestadores de serviço informando sobre o fato e instituindo a cobrança devida.

Nos colocamos à disposição para sanar possíveis dúvidas que venham a surgir.

--

Atenciosamente,

Leonardo Rodrigues Moreira

Assessor Ambiental - Agesan-RS





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

ARMANDO MARTINS DE JESUS FILHO

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

ELIELSON CLEITON DE LIMA

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

ERIVONALDO DOS SANTOS

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

GELSON PEDRO KUNZLER BRISTOT

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Letícia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETÍCIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

GLADSON GOMES FERNANDES

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

JANAINA BUENO DOS SANTOS

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

JONATAN LUCAS DA SILVA

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

JOSUALDO NASCIMENTO GOMES

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Letícia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETÍCIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

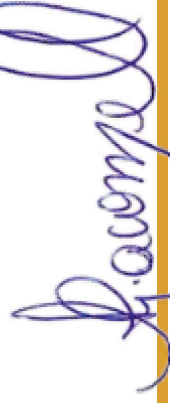
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

MARCELO DO NASCIMENTO

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

MARINO GENIOR

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

NELSON INVANDEL MARTINS

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

SADI ZANUZ

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Letícia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

TACIANE POYER DEGARAIS

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Letícia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETÍCIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

TOMÉ VIEIRA DOS SANTOS

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Leticia Giacomelli, CREA RS 219179

ANNA LETICIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

VILSON BUENO DOS SANTOS

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Letícia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETÍCIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179



GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

MARCELO SCHOFFEN

participou da Palestra: Reciclagem Sobre Medidas de Segurança e Separação de Resíduos para Motoristas, Coletores e Triadores, realizada em 23 de julho de 2022 na sede da Associação de Comércio e Indústria de Carlos Barbosa, RS, ministrada pela Engenheira Ambiental Anna Letícia Giacomelli, CREA RS 219179



ANNA LETÍCIA GIACOMELLI

ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA RS 219 179

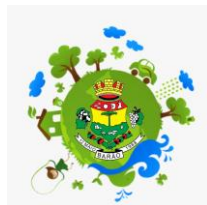


GIACOMELLI

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENCDIMENTO





**Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

Processo Nº 25.412/2022

LO Nº 010/2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

VALIDADE DESTES DOCUMENTOS: 18/05/2026

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: BIASOTTO E CIA LTDA

CNPJ: 91.986.208/0001-87

ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 633 – 1º ANDAR

MUNICÍPIO: CARLOS BARBOSA

CEP: 95185-000

II. EMPREENDIMENTO

A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

CODRAM: 3.541,11

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL, LINHA PIMENTA

MUNICÍPIO: BARÃO

CEP: 95730-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (-29,37604609 -51,50897748)

ÁREA TOTAL: 95.013,00m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 4.927,00 m²

ÁREA ÚTIL: 20.000,00 m²

GALPÕES: 05

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1 A capacidade máxima diária do empreendimento é de:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
100,00	TON	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1.2 Esta licença contempla a operação dos equipamentos conforme apresentado no Formulário ILAI.

1.3 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a SMMA;

1.4 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 25.412/2022

LO Nº 010/2022

- 1.5 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a SMMA, com antecedência de 2 meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.6 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (Federal, Estadual ou Municipal) deverá ser enviada cópia deste documento a SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.7 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento as demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);

2. QUANTO A TRIAGEM:

- 2.1 os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 2.2 a(s) esteira(s) deverá(o) ser mantida em condições operacionais adequadas;
- 2.3 os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição";
- 2.4 os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 2.5 a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 2.6 deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 2.7 é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

3. QUANTO AO TRANSBORDO:

- 3.1 os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 48 horas;
- 3.2 os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 3.3 a unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 3.4 deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 3.5 é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

4. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

- 4.1 deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas Implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

5. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- 5.1 Fazer a manutenção do sistema de tratamento individual de esgoto conforme as normas Técnicas **ABNT NBR 7229/93, 13969/97 e 8160/99, deverá ser feita manutenção anual retirada de lodo da fossa e filtro com a devida emissão do MTR (manifesto de transporte de resíduos) da Fepam;**

6. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

- 6.1 os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser direcionados à caixa coletora, sendo enviados juntamente com os rejeitos para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado;



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 25.412/2022

LO Nº 010/2022

7. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 7.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 7.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 7.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incomodo a população;

8. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe I e Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 8.2- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 8.3- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.4- quando do envio de qualquer tipologia de resíduos para tratamento ou destinação final fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto a FEPAM;
- 8.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.6. os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

9. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

- 9.1 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;
- 9.2 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

10. QUANTO AO MONITORAMENTO PUBLICIDADE DA LICENÇA:

- 10.1 deverá ser enviado a SMMA, com periodicidade semestral até o último dia útil dos meses de março e setembro Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando no mínimo:
- 10.1.1 identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 10.1.2 deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por município gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 10.1.3 deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos triados, reciclados e/ou compostados e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, deverá constar a cópia do MTR emitido;



Prefeitura Municipal de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Nº 25.412/2022

LO Nº 010/2022

10.2 deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral até o último dia útil dos meses de março e setembro Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:

10.2.1 eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

10.2.2 manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;

10.2.3 manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

11. QUANTO A PUBLICIDADE DA LICENÇA:

11.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível na SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

IV – DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação
- Formulário de informações para licenciamento das atividades devidamente preenchido por técnico habilitado;
- Memorial fotográfico da área da propriedade e do empreendimento
- Relatórios Anuais de Resíduos Sólidos Industriais relacionados ao período de vigência desta Licença, anexando cópia dos comprovantes de resíduos industriais e ou dos comprovantes de venda /doação (ATUALIZAÇÃO DO PGRS);
- ART do Responsável Técnico pela elaboração deste projeto com validade consoante à validade da licença: até 4 anos
- CNPJ e contrato social;
- Cópia da matrícula atualizada do terreno em até 90 dias
- Cópia desta licença
- Cópia do Alvará de Prevenção e combate a Incêndios em vigor, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima até **18 de maio de 2026**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 18 de maio de 2022.



DOCUMENTO REGISTRADO DIGITALMENTE ESTANDO A DISPOSIÇÃO NO SITE

www.barao.rs.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3268-05.67/24.9 concede a presente AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 113093 - MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.587.183/0001-34

ENDEREÇO: RUA ASSIS BRASIL 11
CENTRO
95185-000 CARLOS BARBOSA - RS

EMPREENDIMENTO: 17457 - CENTRAL DE TRIAGEM E ATERRO SANITARIO

LOCALIZAÇÃO: LINHA MULLER
SAO JOSE
CARLOS BARBOSA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,26294000 Longitude: -51,46861000

A PROMOVER: AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,30

MEDIDA DE PORTE: 450,00 quantidade de resíduos (t/mês)

ÁREA DO TERRENO (m²): 46.700,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 600,00

ÁREA ÚTIL (m²): 16.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Autorização refere-se à desativação do empreendimento acima identificado, prevendo as etapas de descomissionamento, destinação de eventuais resíduos e avaliação ambiental, devendo ser atendidas as condições abaixo;
 - 1.1.1- deverá ser executada as ações de término da atividade de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos que contempla:
 - 1.1.1.1- projeto de encerramento da célula 03 com área de 2.409,28 m²;
 - 1.1.1.2- projeto de aspersão de efluente;
 - 1.1.1.3- tamponamento dos poços monitores obstruídos ou em desuso que estão localizados nas seguintes coordenadas (latitude, longitude): PM 02 (tamponar): (-29.28404072°, -51.46961368°); PM 04 (tamponar): (-29.282463°, -51.4690608°); Poço (tamponar): (-29.2822196°, -51.4690391°);
- 1.2- os projetos apresentados são de responsabilidade das ART CRBio N° 2022/08181, do Biólogo Augusto Jobim Benedetti; ART CREA RS N° 11869139, do Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, Cleiber Marques de Oliveira; ART CREA RS N° 11861605, do Geólogo, Alberto Pozzer; ART CREA RS N° 13089616, da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Simoni Baldasso;
- 1.3- área total com 46.700 m² do empreendimento a ser desativado se encontra localizado nos vértices de coordenadas (latitude, longitude): Ponto A: (-29.281853°, -51.470736°); Ponto B: (-29.283784°, -51.470796°); Ponto C: (-29.284045°, -51.470839°); Ponto D: (-29.284320°, -51.469883°); Ponto E: (-29.284224°, -51.468935°); Ponto F: (-29.281967°, -51.468894°);

- 1.4- deverá ser mantido o controle da aspersão do lixiviado por bomba centrífuga BCA-42, com dois canhões aspersores KL 1500, para a vazão de 10,8 a 41,8 m³/h sobre as células 01, 02 e 03, a fim de manter o volume de lixiviado das lagoas 01 e 02 abaixo de 75% da capacidade de armazenamento;
 - 1.4.1- as lagoas com efluente (lixiviado) se encontram localizadas nas seguintes coordenadas (latitude, longitude): Ponto 01 (Bruto): (-29.282990°, -51.469071°); Ponto 02 (Tratado): (-29.282773°, -51.469008°);
 - 1.5- após a conclusão de todas as ações do projeto para a desativação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico, com documentação fotográfica, conclusivo comprovando a execução das atividades previstas pelo plano de encerramento na área, juntando demais relatórios dos estudos ambientais realizados, devidamente, assinados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável pelos mesmos;
 - 1.6- o prazo de execução das ações do projeto de encerramento do empreendimento está estimado a ocorrer em seis (06) meses, conforme cronograma apresentado no processo;
 - 1.7- no caso das ações de desativação não serem concluídas dentro da validade da Autorização emitida, o empreendedor deverá providenciar nova solicitação no SOL, 90 (noventa) dias antes do seu vencimento;
 - 1.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
 - 1.9- ao findar execução das ações de desativação do empreendimento deverá ser dada a continuidade do gerenciamento ambiental da área degradada pela disposição de resíduos sólidos urbanos, através do licenciamento por Licença Única junto ao sistema de Licenciamento on-line SOL, conforme orientações da Diretriz Técnica N° 03/2021.
 - 1.10- fica permitido o uso do pavilhão da central de triagem de resíduos, somente para o armazenamento de equipamentos, materiais e máquinas, carros alegóricos e brinquedos de parques, tendo em vista que o empreendimento se encontra em desativação.
2. *Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:*
- 2.1- as atividades previstas nesta autorização deverão ser executadas de modo a não causar impactos negativos na fauna e flora eventualmente presentes na área;
3. *Quanto às Emissões Atmosféricas:*
- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
 - 3.2- as atividades previstas nesta autorização deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
4. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*
- 4.1- os resíduos sólidos a serem gerados com as atividades ora autorizadas deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
5. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 26 de junho de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de junho de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 26/06/2024 a 26/06/2026.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	27/06/2024 07:47:54 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: 106860/24

1. Dados do Solicitante

Cliete: BIASOTTO E CIA LTDA
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 633 - CENTRO - CARLOS BARBOSA / RS
Solicitante: BIASOTTO E CIA LTDA
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 633 - CENTRO - CARLOS BARBOSA / RS

2. Dados do Instrumento Calibrado

Instrumento:	BALANÇA RODOVIÁRIA	Cód. Patrimônio:	N/C
Identificação:	RODOVIARIA	Local da Calibração:	NO CLIENTE
Número de Série:	9483	Localização:	
Modelo:	SBR 2408	Faixa de Indicação:	0 a 80000 kg
Fabricante:	SATURNO	Resolução:	10 kg
Classe:	III	Faixa de Calibração:	1000 a 10000 kg
e:	10 KG	Ordem de Serviço:	31278
Nº INMETRO:	01456905	Data da Calibração:	09/08/2024
Carga Mínima:	250 KG	Data da Emissão:	15/08/2024

3. Dados do Ambiente

Temperatura: 15,0°C ± 2°C **Pressão Barométrica:** 995,0 hPa ± 1 hPa **Umidade Relativa:** 83,0% ± 5%

4. Padrões Utilizados

Código	Descrição	Certificado	Rastreabilidade	Validade
PM-65	CONJUNTO DE PESOS PADRÃO	MA 114_09_22	PADRÃO BALANÇAS	13/09/2026
BR-01	BARÔMETRO	J554800/2023	K&L ASSISTENCIA TECNICA	13/12/2025
PTA-01	TERMO-HIGRÔMETRO	T1479/2023	LABELO	05/09/2025

5. Procedimento

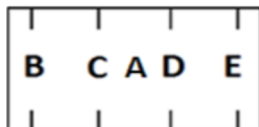
A calibração foi realizada conforme procedimento PO-033 - Calibração de Balança - Método de Comparação Direta, sendo os resultados apresentados a média de 03 medições.

6. Resultados da Calibração

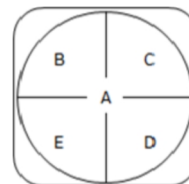
Calibração Após o Ajuste

(kg)

Valor Nominal	Média Leituras	Erro	Incerteza	k	Veff
1000	1000	0	6	2,00	∞
3000	3000	0	6	2,00	∞
5000	5000	0	6	2,00	∞
7000	7000	0	6	2,00	∞
10000	10000	0	6	2,00	∞



A	21680
A-B	21680
A-C	21680
A-D	21680
A-E	21680



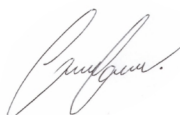
Guilherme Ferreira
"Signatário Autorizado"

7. Observações

NÃO HOUVE INICIAL POIS EQUIPAMENTO PASSOU POR MANUTENÇÃO.

A Incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k , que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95,45%. O fator (K) é um multiplicativo tabelado. A incerteza de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

A reprodução deste certificado só poderá ser feita de forma integral. Os resultados deste certificado referem-se exclusivamente ao padrão submetido às condições especificadas, não sendo extensivo a quaisquer lotes.



Guilherme Ferreira
"Signatário Autorizado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÕES

Foi realizada na data de 24/04/2024 Auditoria pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN - RS), nas dependências do Centro Municipal de Saúde do Município de Carlos Barbosa, onde obtiveram alguns apontamentos de não conformidade e solicitado algumas adequações, onde recebi por e-mail, por parte do Secretário de meio Ambiente os respectivos apontamentos.

Segue as considerações da Agesan - RS, bem como as melhorias a serem realizadas.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (RSS)
8	3.23	CONSTATAÇÃO	Unidade de armazenamento temporário de RSS não possui placa de identificação do local.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade de armazenamento temporário sem placa de identificação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

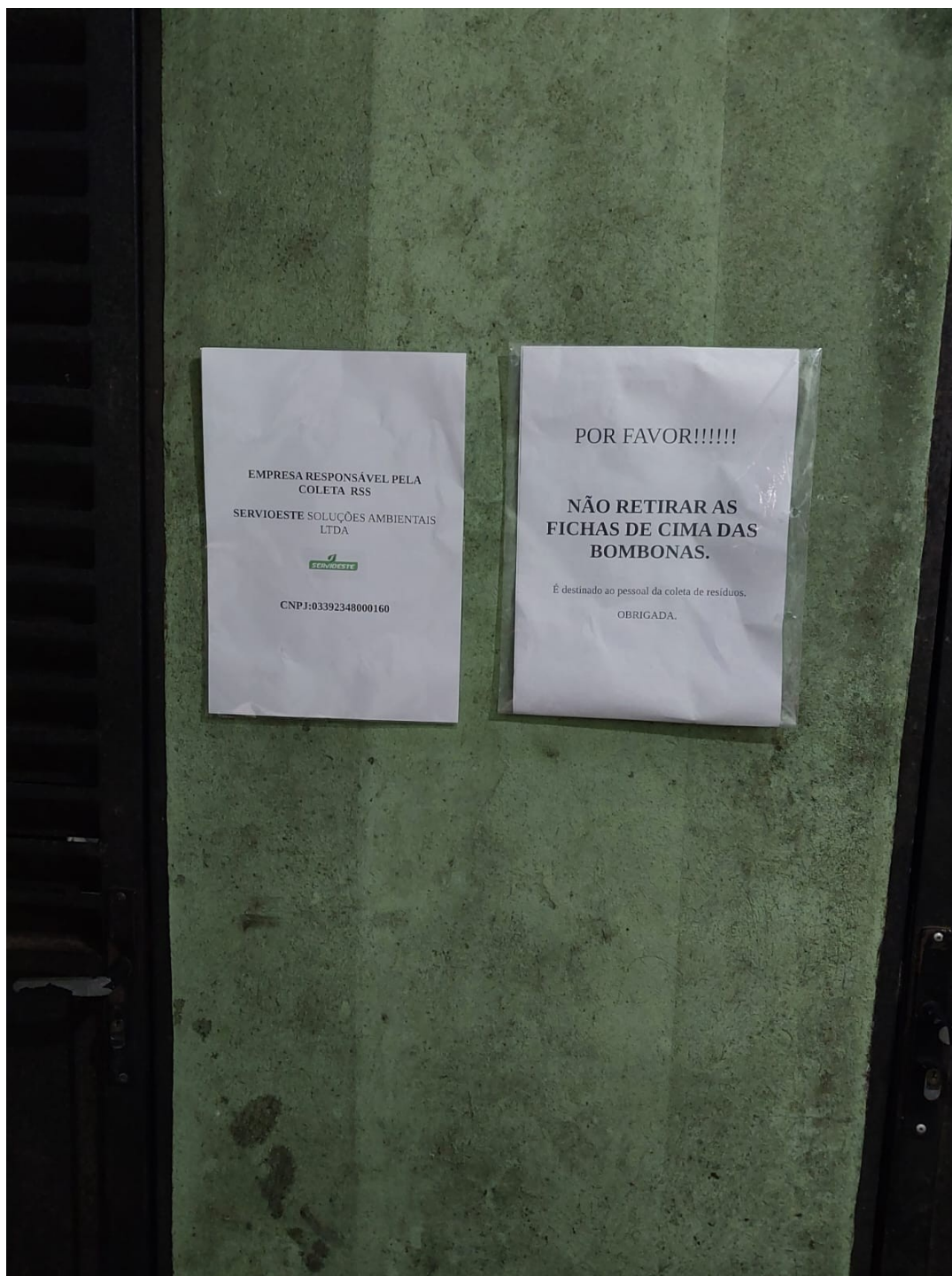
REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (RSS)
9	-	CONSTATAÇÃO	Os contentores de armazenamento temporário de RSS não possuem identificação de tipologia de resíduo armazenado e empresa prestadora de serviço responsável.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Armazenamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

Segue as imagens das adequações que foram realizadas:

IDENTIFICAÇÃO NO LOCAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA.



IDENTIFICAÇÃO DO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE ACORDO COM O TIPO DE RESÍDUO: Resíduo Perfuro e resíduo químico.



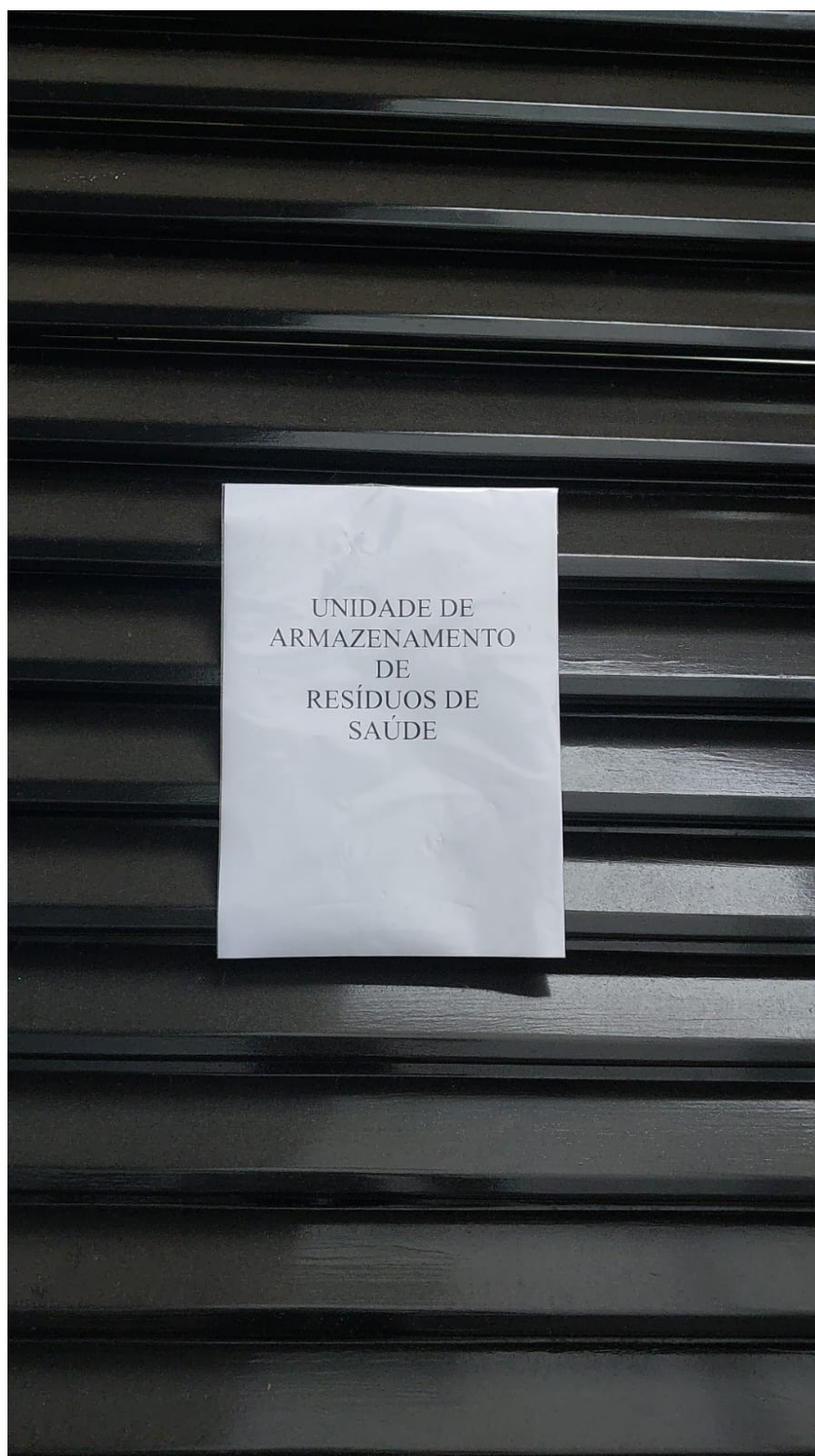
RESÍDUO INFECTANTE



CONTENTORES DE RESÍDUOS COM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.



ENTRADA DO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS





Zimbra

meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br

PESAGENS ABRIL

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

ter, 16 de mai de 2023 07:51

Assunto : PESAGENS ABRIL

Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

BOM DIA

**RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS
BARBOSA
ABRIL DE 2023**

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	184.280

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	64.030
Sucata plástica	32.060
Sucatas metais	12.120
Total	108.210

ATT

BIASOTTO E CIA LTDA

Re: RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - SETEMBRO DE 2023

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

Assunto : Re: RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - SETEMBRO DE 2023

Para : Sabrina Cousseau <meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

ter., 24 de out. de 2023 16:43

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde

Segue:

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
AGOSTO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	199.190

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	59.890
Sucata plástica	29.120
Sucatas metais	15.968
Total	104.978

Att

Biasotto e Cia Ltda

From: Sabrina Cousseau
Sent: Tuesday, October 24, 2023 3:15 PM
To: Bia Biasotto
Subject: Re: RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - SETEMBRO DE 2023

Boa tarde,

não tenho do mês de agosto, se puder enviar.

--

Atenciosamente,
Sabrina Cousseau
Supervisora de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
[\(54\)3461-8882](tel:(54)3461-8882)
Município de Carlos Barbosa - RS

De: "Bia Biasotto" <bia.contratos@lottinet.com.br>
Para: "Itacir Rossi" <meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 23 de outubro de 2023 13:46:56
Assunto: RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - SETEMBRO DE 2023

**RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SETEMBRO DE 2023**

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	200.870

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	56.120
Sucata plástica	30.330
Sucatas metais	16.270
Total	102.720

Att

Biasotto e Cia Ltda

Zimbra

meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br

RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - DEZEMBRO DE 2023

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br> qui., 11 de jan. de 2024 07:56
Assunto : RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - DEZEMBRO DE 2023
Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

BOM DIA

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
DEZEMBRO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	249.900

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	82.060
Sucata plástica	33.450
Sucatas metais	10.310
Total	125.820

Att

Biasotto e Cia Ltda

Zimbra

meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES INORGÂNICOS_02.23

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>
Assunto : RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS_02.23
Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

sex, 10 de mar de 2023 08:41

BOM DIA.

**RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS
BARBOSA
FEVEREIRO DE 2023**

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	194.170

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	72.030
Sucata plástica	33.940
Sucatas metais	9.360
Total	115.330

ATT

BONATTO

E-mailContatosAgendaTarefasPorta-arquivosPreferênciasSolicitações doFwd: SolicitaãRe: Reunião 08/RESI

FecharResponderResponder a todosEncaminharApagarSpamAções



RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES INORGÂNICOS - JANEIRO DE 2023

De: "Bia" <bia.contratos@lottinet.com.br>
Para: "Itacir Rossi" <meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

BOM DIA

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
JANEIRO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	214.840

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	79.040
Sucata plástica	34.620
Sucatas metais	8.850
Total	122.510

ATT

BONATTO

Re: Relatório Inorgânicos

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

Assunto : Re: Relatório Inorgânicos

Para : Sabrina Cousseau
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

qua, 06 de set de 2023 09:07

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia

Estou enviando o relatório de Julho. O de agosto ainda não está concluído.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
JULHO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	196.830

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	63.030
Sucata plástica	27.950
Sucatas metais	17.032
Total	108.012

Att

Bonatto

From: Sabrina Cousseau
Sent: Wednesday, September 6, 2023 8:32 AM
To: Bia Biasotto
Subject: Relatório Inorgânicos

Bom dia,

não recebi os relatórios dos inorgânicos referente ao mês de julho e agosto.
Pode enviar?

--

Atenciosamente,

Sabrina Cousseau
Supervisora de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
[\(54\)3461-8879](tel:(54)3461-8879)
Município de Carlos Barbosa - RS

RELATÓRIO INORGÂNICOS

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

Assunto : RELATÓRIO INORGÂNICOS

Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

sex, 21 de jul de 2023 14:05

BOA TARDE

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS
BARBOSA
JUNHO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	194.460

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	65.049
Sucata plástica	29.190
Sucatas metais	15.065
Total	109.304

QUANTIDADE DE RECICLADOS	FARDOS
Papel	9
Papelão	11
Pet	7
Metais	3
Longa vida	3
Plásticos	15
Total	48

ATT

BIASOTTO E CIA LTDA

Zimbra

meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br

RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

qui, 22 de jun de 2023 17:28

Assunto : RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS

Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

BOA TARDE

**RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS
BARBOSA
MAIO DE 2023**

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	199.820

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	63.110
Sucata plástica	31.960
Sucatas metais	13.040
Total	108.110

ATT

BIASOTTO E CIA LTDA

PESAGENS RESÍDUOS INORGÂNICOS - 03.23

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

Assunto : PESAGENS RESÍDUOS INORGÂNICOS - 03.23

Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

ter, 11 de abr de 2023 13:37

Boa tarde

**RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
DEZEMBRO DE 2023**

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	203.430

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	68.050

Sucata plástica	34.020
Sucatas metais	10.020
Total	112.090

Att

Biasotto e Cia Ltda

RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - NOVEMBRO DE 2023

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

Assunto : RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - NOVEMBRO DE 2023

Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

qua., 20 de dez. de 2023 16:04

BOA TARDE

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

NOVEMBRO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	218.930

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	61.040
Sucata plástica	28.380
Sucatas metais	20.150
Total	109.570

Att

Biasotto e Cia Ltda

RESÍDUOS INORGÂNICOS - OUTUBRO DE 2023

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

Assunto : RESÍDUOS INORGÂNICOS - OUTUBRO DE 2023

Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

sex., 10 de nov. de 2023 11:14

BOM DIA

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
OUTUBRO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	210.950

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	57.270
Sucata plástica	29.540
Sucatas metais	19.270
Total	106.080

ATT

BIASOTTO E CIA LTDA

RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - SETEMBRO DE 2023

De : Bia <bia.contratos@lottinet.com.br>

Assunto : RELATÓRIO RESÍDUOS INORGÂNICOS - SETEMBRO DE 2023

Para : Itacir Rossi
<meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br>

seg., 23 de out. de 2023 13:46

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
INORGÂNICOS
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SETEMBRO DE 2023

QUANTIDADES	KG
Resíduos recebidos	200.870

QUANTIDADE DE RECICLADOS	KG
Papel/papelão	56.120
Sucata plástica	30.330
Sucatas metais	16.270
Total	102.720

Att

Biasotto e Cia Ltda



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 031/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.
VALOR: R\$ 124.082,09 (cento e vinte e quatro mil, oitenta e dois reais e nove centavos) mensais.
ORIGEM: Concorrência nº 002/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, Sr. Augusto Denicol Perera, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e empresa **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida à Rua Júlio de Castilhos, nº 633, 2º andar, sala 01, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 04.875.523/0001-32, neste ato representado pelo Sr. José Biasotto Junior, inscrito no CPF sob nº 009.659.820-41, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos em zona urbana e coleta de resíduos sólidos recicláveis em zona urbana e rural, provenientes da geração doméstica e similar a doméstica de resíduos no município de Carlos Barbosa, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND
01	01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM ZONA URBANA	MENSAL
	02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL	MENSAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBSERVAÇÕES

A coleta de resíduos sólidos orgânicos deverá atender ao descrito no projeto base, anexo I.

A coleta de resíduos sólidos recicláveis deverá atender ao descrito no projeto base, anexo I.

O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sábado nos horários e rotas previstas no projeto base.

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela colocação de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Base.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente ou por quem a Administração designar.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

A relação entre a **CONTRATADA** e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entender necessárias.

A fiscalização poderá submeter os veículos, equipamentos e maquinário da CONTRATADA a vistorias quando entender necessário.

A CONTRATADA responsabiliza-se também pelo fornecimento de EPI, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

A disponibilização de contêiner de entulho definidos no item “outras definições” não ficam contemplados no presente instrumento, por não estarem previstos e contabilizados na planilha de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 124.082,09 (cento e vinte e quatro mil, oitenta e dois reais e nove centavos) mensais, sendo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL
01	01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM ZONA URBANA	MENSAL	R\$ 61.919,32
	02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL	MENSAL	R\$ 62.162,77
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL				R\$ 124.082,09

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado no primeiro dia do mês subsequente, para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Despesa: 6233/62114

Recurso: 1

Despesa: 6233/62115

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

No momento da renovação do contrato a empresa deverá apresentar novamente os seguintes itens:

- a) LTCAT - Laudo Técnico em Controle Ambiental do Trabalho.
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
- c) PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao respectivo Conselho profissional, para as atividades propostas neste projeto base, de profissional(is) tecnicamente habilitado(s).
- e) Apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação (12 meses) ao Município, conforme previsão contida no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA procederá na fiscalização e vistoria dos veículos e adequações no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento contratual.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Itacir Rossi, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. No caso de cumulação de 02 (duas) advertências, independentemente do objeto descumprido, será aplicada multa de 1% do valor mensal do contrato.
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.
- d) multa de 8% (oito por cento), sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) multa de 10 % (dez por cento), sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

As multas serão aplicadas após 01 (uma) advertência. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

A CONTRATADA ficará sujeita ainda as seguintes penalidades por faltas durante a execução dos serviços as quais são classificadas como de baixa, média e alta relevância. Para todas as situações será emitido primeiramente notificação e, em caso de reincidência será aplicada multa de 5%, 10% e 20% (por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme cada grau de relevância:

BAIXA RELEVÂNCIA

- 1) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - referente à execução - até o início da prestação dos serviços;
- 2) Pela falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados no edital ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização;
- 3) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

MÉDIA RELEVÂNCIA

- 1) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- 2) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 4) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto base;
- 5) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto base;
- 6) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto base;
- 7) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 8) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 9) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transportados nos estribos dos equipamentos;

- 10) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto base;
- 11) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, sinalizações de trânsito e demais itens relativos à Segurança do Trabalho e de Trânsito;
- 12) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 13) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 14) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 15) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 16) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto base;
- 17) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

ALTA RELEVÂNCIA

- 1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 2) Desatender às determinações da fiscalização;
- 3) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto base;
- 4) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto base;
- 5) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto base;
- 6) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 7) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 8) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto base;
- 9) Pela falta de Responsável Técnico habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados.

Na aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razões causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdência social, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 25 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DENICOL PERERA
Secretário Municipal de Projetos
Públicos e Meio Ambiente

NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica - OAB-RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

**PROJETO BASE PARA LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM
ZONA URBANA E RURAL - PARA O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS**

Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa

CNPJ: 88.587.183/0001-34

Endereço: Rua Assis Brasil, 11, Centro

Município: Carlos Barbosa

Comissão Responsável:

Viviane Piacentini, Coordenador Geral de Governo, Matrícula nº 2.232;

Itacir Rossi, Supervisor de Meio Ambiente, Matrícula nº 2.247;

Franciele Metz, Fiscal Sanitarista e Meio Ambiente, Matrícula nº 1.830;

Arieli Cristina Paiz, Agente Administrativa, Matrícula nº 1,617;

Fábio Dolzan, Coordenador de Relações Institucionais e Captação de Recursos, Matrícula nº 1.416;

Daiane Cristina Glenzel Benelli, Assessora Jurídica, Matrícula nº 2,228.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. COMISSÃO.....	3
2. ETAPAS DO SERVIÇO.....	4
3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.....	4
3.1 Coleta de Resíduos Recicláveis.....	4
3.1.1 Mão de Obra.....	11
3.1.1.1 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.....	13
3.1.2 Veículos e Equipamentos.....	13
3.1.3 Ferramentas e Materiais de Consumo.....	15
3.2 Coleta de Resíduos Orgânicos.....	15
3.2.1 Mão de Obra.....	21
3.2.1.1 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.....	22
3.2.2 Veículos e Equipamentos.....	23
3.2.3 Ferramentas e Materiais de Consumo.....	25
3.3 Outras Definições.....	25
LISTA DE ANEXOS.....	28



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTRODUÇÃO

O presente projeto base tem como objetivo fundamentar o processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável em zona urbana e rural através do uso de dois caminhões Truck e coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica em zona urbana, através do uso de dois caminhões Truck no município de Carlos Barbosa, totalizando uma frota de quatro caminhões. Ademais, visa atender a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado em 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE, bem como tornar o procedimento o mais coerente possível.

Para tanto, foram realizadas levantamentos de rotas de coleta no município, consultas a entidades sindicais, empresas fornecedoras de veículos, maquinários, peças e insumos, equipamentos de proteção individuais (EPI's), contratos do próprio município, a fim de comprovar os valores alcançados nas planilhas de custo que seguem em anexo.

Ressalta-se tal projeto visa atender a demanda de Carlos Barbosa/RS, no que se refere ao serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais, considerando as características locais, em função do bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

1. COMISSÃO

A fim de elaborar o processo licitatório dos serviços relacionados a coleta, transbordo e destinação dos resíduos sólidos urbanos, o município de Carlos Barbosa designou, através da Portaria n° 791/2021, de 09 de julho de 2021, que segue no Anexo I do edital, comissão responsável por tratar de todos procedimentos inerentes ao referido, composta pelos seguintes servidores públicos:

- Viviane Piacentini, Coordenador Geral de Governo, Matrícula n° 2.232;
- Itacir Rossi, Supervisor de Meio Ambiente, Matrícula n° 2.247;
- Franciele Metz, Fiscal Sanitarista e Meio Ambiente, Matrícula n° 1.830;
- Arieli Cristina Paiz, Agente Administrativa, Matrícula n° 1,617;
- Fábio Dolzan, Coordenador de Relações Institucionais e Captação de Recursos, Matrícula n° 1.416;
- Daiane Cristina Glenzel Benelli, Assessora Jurídica, Matrícula n° 2,228;

Fazem parte dos serviços a serem prestados as seguintes etapas:

Coleta de resíduos orgânicos em zona urbana e deslocamento até estação de transbordo em uma distância de 25 Km, ida e volta, do Município de origem;

Coleta de resíduos recicláveis, em zona urbana e rural, e deslocamento até usina de triagem licenciada do Município, mencionada no item 3.1 deste projeto, ou caso aumentada a demanda, mediante solicitação formal do município, deslocado a uma distância de 25 Km;

Pesagem diária dos resíduos orgânicos e recicláveis encaminhados tanto para a estação de transbordo, como para a usina de triagem, por conta da CONTRATADA, com relatórios semanais encaminhados ao Setor de Meio Ambiente.

3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.1 Coleta de Resíduos Recicláveis

O serviço de coleta de resíduos recicláveis no município de Carlos Barbosa, em zona urbana, deve seguir cronograma estipulado pela administração pública municipal, e abranger na



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

totalidade as ruas do município, no período diurno, conforme Tabela 1. O levantamento das rotas se encontra a disposição nos arquivos da Secretaria Municipal de Projetos Públicos e meio Ambiente, os mesmos podem ser solicitados via e-mail: meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br, ou diretamente na secretaria.

Tabela 1: Cronograma de coleta de resíduos recicláveis em zona urbana.

DIA DA SEMANA	LOCAL
SEGUNDA-FEIRA	APARECIDA, AURORA, FÁTIMA, PONTE SECA, SÃO PAULO E CENTRO
TERÇA-FEIRA	NAVEGANTES, VILA NOVA, VITÓRIA, BELA VISTA, PLANALTO, TRIÂNGULO E CENTRO
QUARTA-FEIRA	CENTRO
QUINTA-FEIRA	APARECIDA, AURORA, FÁTIMA, PONTE SECA, SÃO PAULO E CENTRO
SEXTA-FEIRA	APARECIDA, NAVEGANTES, PLANALTO, VITÓRIA, VILA NOVA, BELA VISTA, TRIÂNGULO E CENTRO
SÁBADO	CENTRO

A coleta dos resíduos na área central do município deverá ser realizado diariamente, em período diurno, de segunda-feira a sábado, evitando os horários de pico e priorizando as primeiras horas da manhã, para as seguintes ruas:

- Rua Buarque de Macedo (entre as ruas Presidente Getúlio Vargas e Marechal Floriano Peixoto);

- Rua Borges de Medeiros (entre as ruas Buarque de Macedo e Garibaldi);
- Rua Assis Brasil (entre as ruas Buarque de Macedo e Garibaldi);
- Rua Andréa Pontin (toda extensão);
- Rua Salgado filho (toda extensão);
- Rua Júlio de Castilhos (da Travessa Santa Luiza até a Rótula da Santa Clara);
- Rua Elisa Tramontina (entre as ruas Rui Ramos e Prefeito José Chies);
- Rua Dr. Carlos Barbosa (entre as ruas Antônio Adriano Guerra e Rua Pedro Baldasso).

Nas demais ruas centrais, a coleta deverá ser diária, em período diurno, de segunda-feira a sábado.

Em casos de feriados, a coleta dos resíduos deverá ser realizada no primeiro dia útil após o referido.

Todo o material coletado deverá ser encaminhado a Usina de Triagem de Resíduos, localizada na comunidade de Desvio Machado, s/n°, Carlos Barbosa - RS. Caso por demanda seja necessário ampliar a capacidade, fica acrescido à distância de 25 Km do Município, em ida e volta, em ponto a ser definido, com licenciamento e estrutura adequada para a prestação de serviço, mediante solicitação formal do município. A figura 1 apresenta a localização da usina.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Figura 1: Localização da Usina de Triagem de Resíduos, localizada na comunidade de Desvio Machado. Coordenadas Geográficas: 29° 17'0,30"S / 51° 28'8,50"O.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos, em zona urbana mensal é de 2.070 km (dois mil e setenta quilômetros).

Já a coleta dos resíduos recicláveis em zona rural, deverá atender ao cronograma constante na Tabela 2, estipulado pela administração pública, em período diurno, abrangendo na totalidade as comunidades do interior, nos roteiros de coleta mapeados pelo município. Em caso de feriados, a coleta deverá ser realizada no dia seguinte a este. Todo o material coletado deverá ser encaminhado a Usina de Triagem de Resíduos, localizada na comunidade de Desvio Machado, s/n°, Carlos Barbosa - RS. Caso por demanda seja necessário ampliar a capacidade, fica acrescido à distância de 25 Km do Município, em ida e volta, em ponto a ser definido, com licenciamento e estrutura adequada para a prestação de serviço, mediante solicitação formal do município.

Tabela 2: Cronograma de coleta de resíduos recicláveis em zona rural.

DIA DA SEMANA	LOCAL
TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS	FORROMECO, SANTA LUIZA, PARAGUAÇU
TODAS AS TERÇAS-FEIRAS	SANTO ANTÔNIO DE CASTRO E CINCO DA BOA VISTA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TODAS AS QUARTAS-FEIRAS	LINHA 12, LINHA 19, ALPINADA, SANTA CLARA, TORINO
TODAS AS QUINTAS-FEIRAS	DESVIO MACHADO, MORRO DO MACACO, SANTA CLARA BAIXA, TORINO BAIXO

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos, em zona rural mensal é de 1.472 Km (hum mil quatrocentos e setenta e dois quilômetros).

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos, em zona urbana e rural mensal é de 3.541 km (três mil quinhentos e quarenta e um quilômetros), conforme levantamento no Anexo II do edital.

A Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

3.1.1 Mão de Obra

Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, considerando 24 dias trabalhados mensalmente, a mão de obra será dividida em duas equipes devendo conter:

- Equipe I: 3 (três) coletores de resíduos e 1 (um) motorista;
- Equipe II: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista.

A Equipe I abrangerá a coleta porta a porta, sendo um dos coletores responsáveis pelo amontoamento dos resíduos enquanto que os demais fazem a colocação destes no caminhão. Já a Equipe II realizará o serviço na área da coleta mecanizada, onde os dois coletores deverão conectar os contentores de resíduos diretamente no caminhão.

Salienta-se que o quadro de funcionários para atuar no serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, será formado por grupos da empresa CONTRATADA, em quantidade suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde.

Conforme a Convenção Coletiva 2020 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Serviço Terceirizado de Limpeza Urbana, Ambientais e Áreas Verdes de Caxias do Sul - Sindilimp, CNPJ: 92.863.935/0001-10, que abrange o município de Carlos Barbosa, o salário normativo para a função de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana é de R\$1.397,27 (um mil, trezentos e noventa e sete com vinte e sete centavos), cuja insalubridade é postulada em grau máximo de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) diários.

Já, em relação aos motoristas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Bento Gonçalves - Sindibento, CNPJ: 89.435.416/0001-46 e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais e Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar de Bento Gonçalves - Sinditrans, CNPJ: 01.638.320/0001-34, cujo município de Carlos Barbosa está na área de abrangência, o salário normativo para a função desempenhada de motorista (qualquer veículo),



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com viagem até 180 km e manobrista é de R\$ 1.538,00 (um mil quinhentos e trinta e oito reais), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) diários, conforme a referida convenção.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº 3321/2018, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 2,00 (dois reais), desta forma, considera-se o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) diários.

Os funcionários que trabalharão no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão possuir capacitação para executar os serviços.

A Fiscalização Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá nenhuma responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos funcionários, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviços e a pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente.

Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste contrato deverão estar devidamente uniformizados, cujos mesmos devem ser de uma única cor, com identificação da empresa prestadora de serviços e com os dizeres “A serviço do Município de Carlos Barbosa” e deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual - “EPI” de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos.

Para a realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável do Município de Carlos Barbosa, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, identificados com crachá com foto e identificação da CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente contrato.

3.1.1.1 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Deverão ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual para os coletores, devendo conter os seguintes itens, cujos orçamentos e vida útil constam no Anexo III do edital:

- Jaqueta com reflexivo;
- Calça;
- Camiseta;
- Boné árabe;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção anticorte;
- Protetor Solar
- Máscara de proteção facial (COVID)

Quanto aos motoristas, deverá ser disponibilizado os seguintes Equipamentos de Proteção Individual, cujos orçamentos e vida útil constam no anexo III do edital:

- Jaqueta com reflexivo;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Calça;
- Camiseta;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Protetor Solar
- Máscara de proteção facial (COVID)

Ressalta-se que deverão ser realizadas a higienização mensal dos uniformes.

3.1.2 Veículos e Equipamentos

Para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão ser disponibilizados dois caminhões truck, equipado com compactador de capacidade de 19,00 m³ (dezenove metros cúbicos) e tombador a fim de efetuar coleta mecanizada quando necessário, os mesmos deverão possuir compartimento de captação de chorume, com capacidade suficiente para armazenamento de todo o chorume gerado durante a coleta dos resíduos recicláveis. A caixa deverá estar em perfeitas condições de contenção, não permitindo o vazamento do líquido durante a coleta e transporte até a estação de triagem. Diante disso deverão ser realizadas pela CONTRATADA limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para tratamento com apresentação de destinação a esta Secretaria, em período mensal. Também deve ser instalado pela CONTRATADA sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequência de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta, disponibilizado a esta Secretaria em forma de aplicativo para acompanhamento em tempo real. Deve a CONTRATADA disponibilizar ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como pá de concha e vassoura para coletores; os veículos que realizarem coleta reciclável deverão possuir compartimento específico para a disposição de óleo de cozinha, afim de evitar contaminação do resíduo coletado e facilitar a sua destinação final.

A idade da frota não deverá ultrapassar 10 (dez) anos. Tomou-se por base o valor de veículos zero-quilômetro, equivalentes aos que realizam a coleta atualmente, através de consulta a Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, quanto aos compactadores e tombadores utilizou-se valor fornecido em orçamento, todos em apenso ao Anexo IV do edital.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital, adotou-se a planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre os seguros obrigatórios, conforme Resolução Federal, no ano de 2021 não foram cobrados valores do Seguro DPVAT, sendo assim não foram contemplados valores na planilha de custos.

Quanto a estimativa de consumo em óleos, graxas e combustíveis, embasou-se em pesquisa junto ao setor de Frota do município, e os valores constantes na Planilha de Custo, foram os cotados através de lanilha apresentada e lançada pelo município a fim de suprir as necessidades internas. O valor do combustível foi obtido através de pesquisa de campo realizada junto aos postos de combustíveis do próprio município, conforme registros em anexo V.

Em relação a manutenção dos veículos adotou-se o valor indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Já em relação aos jogos de pneus, os valores foram pautados conforme os apresentados no Edital de Pregão Eletrônico n°08/2020, lançado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, cujo qual o município de Carlos Barbosa é integrante, com valor homologado em 26/10/2020 e valor unitário, revisado



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em 24/08/2021. Enquanto que o custo para recapagem destes foi obtido através dos valores apresentados no edital de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 033/2021 e Ata da Sessão do Pregão realizado pelo município a fim de suprir demandas internas. Já, quanto ao monitoramento da frota, o orçamento encontra-se junto ao Anexo VI do edital.

Ressalta-se que a manutenção dos veículos e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os veículos utilizados na frota deverão estar devidamente identificados, com o tipo de resíduo a ser coletado e telefone para contato direto com a empresa CONTRATADA, em local visível. Deverá ser mantido em bom estado de conservação as referidas informações.

Todos os veículos utilizados na execução do objeto deverão ser mantidos em bom estado de conservação, devendo a empresa CONTRATADA realizar as manutenções e substituições quando necessário. Além disso, qualquer alteração nos veículos, seja ano, marca de fabricação ou modelo, ficará sujeita a análise prévia pela Prefeitura, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado.

Os veículos deverão ter chassis e carrocerias em bom estado de conservação, devendo a CONTRATADA realizar as manutenções e substituições quando necessário.

Os veículos utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo trocados/ consertados imediatamente em caso de falha.

Salienta-se que a empresa CONTRATADA deverá submeter os veículos, para vistoria sempre que a fiscalização o exigir. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas no município, não permitindo a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

Todos os veículos utilizados para coleta devem ser dotados de sistema de tombamento para coleta mecanizada. Além disso, todos equipamentos e veículos utilizados para a coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na lei para fontes sonoras. Os caminhões de coleta deverão executar os seus trabalhos evitando a obstrução do trânsito. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente nos trajetos.

3.1.3 Ferramentas e Materiais de Consumo

As ferramentas e materiais de consumo constantes na Planilha de Custos, estão orçados conforme Anexo VII do edital.

3.2 Coleta de Resíduos Orgânicos

O serviço de coleta de resíduos orgânicos no município de Carlos Barbosa, em zona urbana, deve seguir cronograma estipulado pela administração pública municipal, e abranger na totalidade as ruas do município, no período diurno, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Cronograma de coleta de resíduos orgânicos em zona urbana.

DIA DA SEMANA	LOCAL
SEGUNDA-FEIRA	BAIRROS APARECIDA, FÁTIMA, PLANALTO, PONTE SECA, AURORA, VITÓRIA,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	BELA VISTA, TRIÂNGULO E VILA NOVA
TERÇA-FEIRA	BAIRROS NAVEGANTES, PLANALTO, SÃO PAULO, TRIÂNGULO, VILA NOVA E PONTE SECA
QUARTA-FEIRA	BAIRROS APARECIDA, FÁTIMA, PLANALTO, PONTE SECA, AURORA, VITÓRIA, BELA VISTA, TRIÂNGULO E VILA NOVA
QUINTA-FEIRA	BAIRROS NAVEGANTES, PLANALTO, SÃO PAULO, TRIÂNGULO, VILA NOVA E PONTE SECA, TORINO E ARCOVERDE
SEXTA-FEIRA	BAIRROS APARECIDA, FÁTIMA, PLANALTO, PONTE SECA, AURORA, VITÓRIA, BELA VISTA, TRIÂNGULO E VILA NOVA
SÁBADO	TRIÂNGULO E VILA NOVA

A coleta dos resíduos na área central do município deverá ser realizado diariamente, em período diurno, de segunda-feira a sábado, evitando os horários de pico e priorizando as primeiras horas da manhã, para as seguintes ruas:

- Rua Buarque de Macedo (entre as ruas Presidente Getúlio Vargas e Marechal Floriano Peixoto);

- Rua Borges de Medeiros (entre as ruas Buarque de Macedo e Garibaldi);
- Rua Assis Brasil (entre as ruas Buarque de Macedo e Garibaldi);
- Rua Andréa Pontin (toda extensão);
- Rua Salgado filho (toda extensão);
- Rua Júlio de Castilhos (da Travessa Santa Luiza até a Rótula da Santa Clara);
- Rua Elisa Tramontina (entre as ruas Rui Ramos e Prefeito José Chies);
- Rua Dr. Carlos Barbosa (entre as ruas Antônio Adriano Guerra e Rua Pedro Baldasso).

Nas demais ruas centrais, a coleta deverá ser diária, em período diurno, de segunda-feira a sábado.

Em casos de feriados, a coleta dos resíduos deverá ser realizada no primeiro dia após o referido.

A Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação, que deverá ser expressa.

Todo o material coletado deverá ser encaminhado a Estação de Transbordo, localizada a estrada municipal Linha Pimenta, s/nº, Barão - RS, Coordenadas Geográficas 29°22'33.77"S e 51°30'32.32"O, da empresa Biasotto e Cia LTDA, definido através do Edital de Concorrência Pública nº001/2020.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Estação de Transbordo, em zona urbana mensal é de 3.494 km (três mil quatrocentos e noventa e quatro quilômetros), conforme levantamento no Anexo VIII do edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.1 Mão de Obra

Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, considerando 24 dias trabalhados mensalmente, a mão de obra será dividida em duas equipes devendo conter:

- Equipe I: 3 (três) coletores de resíduos e 1 (um) motorista;
- Equipe II: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista.

A Equipe I abrangerá a coleta porta a porta, sendo um dos coletores responsáveis pelo amontoamento dos resíduos enquanto que os demais fazem a colocação destes no caminhão. Já a Equipe II realizará o serviço na área da coleta mecanizada, onde os dois coletores deverão conectar os contentores de resíduos diretamente no caminhão.

Salienta-se que o quadro de funcionários para atuar no serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, será formado por grupos da empresa CONTRATADA, em quantidade suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde.

Conforme a Convenção Coletiva 2020 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Serviço Terceirizado de Limpeza Urbana, Ambientais e Áreas Verdes de Caxias do Sul - Sindilimp, CNPJ: 92.863.935/0001-10, que abrange o município de Carlos Barbosa, o salário normativo para a função de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana é de R\$1.397,27 (um mil, trezentos e noventa e sete com vinte e sete centavos), cuja insalubridade é postulada em grau máximo de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) diários.

Já, em relação aos motoristas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Bento Gonçalves - Sindibento, CNPJ: 89.435.416/0001-46 e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais e Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar de Bento Gonçalves - Sinditrans, CNPJ: 01.638.320/0001-34, cujo município de Carlos Barbosa está na área de abrangência, o salário normativo para a função desempenhada de motorista (qualquer veículo), com viagem até 180 km e manobrista é de R\$ 1.538,00 (um mil quinhentos e trinta e oito reais), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) diários, conforme a referida convenção.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº 3321/2018, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 2,00 (dois reais), desta forma, considera-se o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) diários.

Os funcionários que trabalharão no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão possuir capacitação para executar os serviços.

A Fiscalização Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá nenhuma responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos funcionários, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviços e a pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste contrato deverão estar devidamente uniformizados, cujos mesmos devem ser de uma única cor, com identificação da empresa prestadora de serviços e com os dizeres “A serviço do Município de Carlos Barbosa” e deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual - “EPI” de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos.

Para a realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável do Município de Carlos Barbosa, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, identificados com crachá com foto e identificação da CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

3.2.1.1 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Deverão ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual para os coletores, devendo conter os seguintes itens, cujos orçamentos e vida útil constam no Anexo III do edital:

- Jaqueta com reflexivo;
- Calça;
- Camiseta;
- Boné árabe;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção anticorte;
- Protetor Solar
- Máscara Facial (COVID)

Quanto aos motoristas, deverá ser disponibilizado os seguintes Equipamentos de Proteção Individual, cujos orçamentos e vida útil contam no Anexo III do edital:

- Jaqueta com reflexivo;
- Calça;
- Camiseta;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Protetor Solar
- Máscara Facial (COVID)

Ressalta-se que deverão ser realizadas a higienização mensal/quinzenal dos uniformes.

3.2.2 Veículos e Equipamentos

Para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão ser disponibilizados dois caminhões truck, equipado com compactador de capacidade de 19,00 m³ (dezenove metros cúbicos) e tombador a fim de efetuar coleta mecanizada quando necessário, os mesmos deverão possuir compartimento de captação de chorume, com capacidade suficiente para armazenamento de todo o chorume gerado durante a coleta dos resíduos recicláveis. A caixa deverá estar em perfeitas condições de contenção, não permitindo o vazamento do líquido durante a coleta e transporte até a estação de triagem.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante disso deverão ser realizadas pela CONTRATADA limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para tratamento com apresentação de destinação a esta Secretaria, em período mensal. Também deve ser instalado pela CONTRATADA sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequência de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta, disponibilizado a esta Secretaria em forma de aplicativo para acompanhamento em tempo real. Deve a CONTRATADA disponibilizar ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como pá de concha e vassoura para coletores; os veículos que realizarem coleta reciclável deverão possuir compartimento específico para a disposição de óleo de cozinha, afim de evitar contaminação do resíduo coletado e facilitar a sua destinação final.

A idade da frota não deverá ultrapassar 10 (dez) anos. Tomou-se por base o valor de veículos zero-quilômetro, equivalentes aos que realizam a coleta atualmente, através de consulta a Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, quanto aos compactadores e tombadores utilizou-se valor fornecido em orçamento, todos em apenso ao Anexo IV do edital.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital, adotou-se a planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre os seguros obrigatórios, conforme Resolução Federal, no ano de 2021 não foram cobrados valores do Seguro DPVAT, sendo assim não foram contemplados valores na planilha de custos.

Quanto a estimativa de consumo em óleos, graxas e combustíveis, embasou-se em pesquisa junto ao setor de Frota do município, e os valores constantes na Planilha de Custo, foram os cotados através de lanilha apresentada e lançada pelo município a fim de suprir as necessidades internas. O valor do combustível foi obtido através de pesquisa de campo realizada junto aos postos de combustíveis do próprio município, conforme registros em anexo V.

Em relação a manutenção dos veículos adotou-se o valor indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Já em relação aos jogos de pneus, os valores foram pautados conforme os apresentados no Edital de Pregão Eletrônico nº08/2020, lançado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, cujo qual o município de Carlos Barbosa é integrante, com valor homologado em 26/10/2020 e valor unitário, revisado em 24/08/2021. Enquanto que o custo para recapagem destes foi obtido através dos valores apresentados no edital de licitação, modalidade Pregão Presencial nº033/2021 e Ata da Sessão do Pregão realizado pelo município a fim de suprir demandas internas. Já, quanto ao monitoramento da frota, o orçamento encontra-se junto ao Anexo VI do edital.

Ressalta-se que a manutenção dos veículos e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os veículos utilizados na frota deverão estar devidamente identificados, com o tipo de resíduo a ser coletado e telefone para contato direto com a empresa CONTRATADA, em local visível. Deverá ser mantido em bom estado de conservação as referidas informações.

Todos os veículos utilizados na execução do objeto deverão ser mantidos em bom estado de conservação, devendo a empresa CONTRATADA realizar as manutenções e substituições quando necessário. Além disso, qualquer alteração nos veículos, seja ano, marca de fabricação ou modelo, ficará sujeita a análise prévia pela Prefeitura, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado.

Os veículos deverão ter chassis e carrocerias em bom estado de conservação, devendo a CONTRATADA realizar as manutenções e substituições quando necessário.

Os veículos utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

uso, sendo trocados/ consertados imediatamente em caso de falha.

Salienta-se que a empresa CONTRATADA deverá submeter os veículos, para vistoria sempre que a fiscalização o exigir. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas no município, não permitindo a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

Todos os veículos utilizados para coleta devem ser dotados de sistema de tombamento para coleta mecanizada. Além disso, todos equipamentos e veículos utilizados para a coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na lei para fontes sonoras. Os caminhões de coleta deverão executar os seus trabalhos evitando a obstrução do trânsito. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente nos trajetos.

3.2.3 Ferramentas e Materiais de Consumo

As ferramentas e materiais de consumo constantes na Planilha de Custos, estão orçados conforme Anexo VII do edital.

3.3 Outras Definições

Os encargos sociais foram definidos conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, entre o período de 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, para a função de 38114 - Coleta de resíduos não perigosos. Utilizou-se os valores da Planilha disponibilizada pelo TCE, devido a sua última atualização se tratar do ano de 2019. Trata-se da Planilha de Coleta Resíduos Sólidos - Planilha de Composição de Custos (versão 11, atualizada em Agosto/2020), disponível no site: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>

Foi considerada a taxa Selic de 5,25, conforme consulta realizada em 26 de agosto de 2021.

Por ocasião de promoção de festas e eventos promovidos pelo município, a CONTRATADA deverá instalar até 03 (três) coletores de entulho próximo ao local da realização desses eventos, em localização a ser determinada pelos promotores dos mesmos, com um dia de antecedência, e retirá-los no dia subsequente à realização do evento, e sempre que solicitado durante o mesmo nos casos em que o recipiente estiver cheio, devendo, nesse caso deixar um coletor vazio no local. A Administração Municipal fará a comunicação das datas e locais dos eventos até dois dias de antecedência à realização dos mesmos.

A CONTRATADA deverá instalar um coletor de entulho em frente ao Cemitério Público Municipal Jardim da Paz, sendo que este deverá ser substituídos a cada dois dias, ou sempre que estiverem cheios.

No momento da coleta os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de resíduos nas vias públicas. As coletas deverão ser feitas inclusive em recipientes tombados ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar. É vedada a transferência de um recipiente para outro, assim como o arremesso de vasilhame, de recolhedor para recolhedor ou para cima do caminhão ou para a devolução no passeio.

O vasilhame onde o lixo está depositado deverá ser manuseado com bons modos e deixado após esvaziamento totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava. A coleta



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotado a coleta indireta.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, bem como exercerá controle quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

A relação entre a CONTRATADA e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

Salienta-se que a fiscalização poderá submeter os veículos, equipamentos e maquinário da CONTRATADA a vistorias quando entender necessário.

A empresa deverá cumprir todas as normativas legais, em âmbito municipal, estadual e federal, inerentes a atividade descrita no objeto e neste Projeto Base.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 031/2022 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E EMPRESA
NAVEGANTES – LIMPEZA URBANA LTDA ME**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal Substituto, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **NAVEGANTES – LIMPEZA URBANA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.875.523/0001-32, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 031/2022, emitido em 25 de fevereiro de 2022, originário da Concorrência nº 002/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, em 4,51%. Desta forma, o novo valor a ser pago é de R\$ 147.762,74 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	VALOR
01	01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM ZONA URBANA	MÊS	R\$ 71.897,92
	02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL	MÊS	R\$ 75.864,82
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 147.762,74

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO PRADELLA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Substituto

**NAVEGANTES – LIMPEZA URBANA LTDA
ME**
Contratada

FELIPE BACCON MIGOTTO
Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 100/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01 de Agosto de 2020 até 31 de Julho de 2021.

VALOR: Até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, totalizando até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) anual.

ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 147/2019

O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, Sr. Antonio Gelmini, CPF: 117.701.800-44, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida à Rua Dilceu Elias de Moura, nº 1550, bairro Arroio da Manteiga, no município de São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0003-46 neste ato representada pelos Srs. Silvio Cesar Kleine, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, à Rua dos Palmenses, nº 4005 Cidade Industrial CEP: 81452-010 e o Sr. Leomyr de Castro Girondi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 - Centro - CEP: 97050-730, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem a finalidade a contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final (aterro sanitário) de até 600 toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos orgânicos provenientes da coleta seletiva municipal de Carlos Barbosa.

A empresa contratada deverá dispor de aterro próprio, não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, salvo em caso de autorização expressa do Município.

O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 05 (cinco) anos e monitoramento permanente.

A empresa deverá indicar um profissional que será responsável pela supervisão da execução do objeto.

A empresa deverá possuir no local do aterro balança para controle de pesagem dos caminhões, sendo que todos os caminhões/ veículos de entrega de resíduos ao aterro provenientes do município de Carlos Barbosa deverão ser pesados. Desta forma, a contratada, deverá disponibilizar relatório de descarga mensalmente, constando a quantidade de resíduos destinada, data, nº do ticket, placa do veículo, transportadora, pesagem inicial (T), Pesagem final (T), Peso Líquido (T), Tara, Horário de Entrada e Horário de Saída, bem como os comprovantes de pesagens (tiquetes).

A empresa deverá estar localizada em um raio máximo de 100 km do limite do município de Carlos Barbosa, a fim de reduzir custos relacionados ao transporte dos resíduos até o local.

A empresa deverá cumprir todas as normativas legais, em âmbito municipal, estadual e federal, inerentes a atividade descrita no objeto.

O município poderá solicitar informações em qualquer tempo, tendo em vista a fiscalização aos serviços prestados.

Das Obrigações

Do Município



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;

Da Contratada

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo, padrões e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- h) Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;
- i) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- j) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, de seus funcionários ou de terceiros junto à execução dos serviços;
- k) Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- l) Comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços.
Caso o aterro sanitário for embargado, ou por motivo maior, recusar-se a receber os resíduos do município, deverá comunicar oficialmente o Município, indicando o novo local para disposição final ambientalmente correta, às expensas da Contratada o transporte e a destinação final em novo local, até que a situação se normalize.
- n) As despesas com pagamentos de ART's serão por ponta da contratada. Todas as despesas referentes à utilização do Aterro Sanitário serão por conta da contratada, cabendo a contratante somente o pagamento correspondente às cargas de resíduos coletados no município de Carlos Barbosa e dispostas no aterro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a tonelada, totalizando até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil) mensais, perfazendo o total de até R\$



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) anuais, conforme tabela abaixo:

Discriminação do Serviço	Unidade	Previsão Mensal	Preço Unitário/Tonelada	Preço Total Mensal
Disposição final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos do município de Carlos Barbosa/RS em aterro sanitário.	Tonelada	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
Custo de transporte dos resíduos dentro do raio de até 100 km de distância do município de Carlos Barbosa.	Tonelada	600	R\$ 0,00	R\$0,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)				R\$ 792.000,00

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização do serviço, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito na seguinte conta bancária:

Banco: Banrisul Agência : 0100 Conta Nº: 06.255120.0-1

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Despesa: 7233/72106 **Recurso:** 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de Agosto de 2020 até 31 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Anna Letícia Giacomelli, para exercer a função de gestora do presente Contrato, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 27 de julho de 2020

ANTONIO GELMINI
CPF: 117.701.800-44

Secretário Municipal de Projetos Públicos
e Meio Ambiente

SILVIO CESAR KLEINE
CPF: 381.096.389-53

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
CPF: 479.570.930-00

CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratado

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO
Agente Administrativo

ÁLISSE DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 100/2020 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA
CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 65, e a empresa **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0003-46, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 100/2020, emitido em 27 de julho de 2020, originado do Pregão Presencial nº 147/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025, na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo nº 166/2024, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, negociado entre as partes em 4,23%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 142,88 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a tonelada, totalizando até R\$ 85.728,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 15 de julho de 2024.

ITACIR ROSSI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO
DE RESÍDUOS S.A.**
Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 157/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2023 até 21 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 75.734,51 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais.

ORIGEM: Tomada de Preços nº 020/2022.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Itacir Rossi, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BIASOTTO E CIA LTDA**, estabelecida à Rua Júlio de Castilhos, nº 633, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 91.986.208/0001-87 neste ato representada pelo Sr. José Biasotto, portador do CPF nº 290.958.400-34, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviço de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis produzidos no Município de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

As especificações do serviço encontram-se detalhadas no anexo deste contrato.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 75.734,51 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Banco do Brasil | **Agência:** 1473-7 | **Conta nº:** 13725-1

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 16033/160122

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2023 até 21 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concor-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rido;

II – Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

IV – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

V – Por ocasião do descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

A CONTRATADA ficará sujeita ainda as seguintes penalidades por faltas durante a execução dos serviços as quais são classificadas como de leves, médias e graves. Para todas as situações será emitido primeiramente notificação e, em caso de reincidência será aplicada multa de 5%, 10% e 20% (por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme cada grau de relevância:

I – INFRAÇÕES LEVES:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da empresa até o início da prestação dos serviços;

II – INFRAÇÕES MÉDIAS:

a) Por não atender as orientações dos funcionários do Município nos procedimentos de descarga de resíduos;

b) Por não dispor da reserva de recicladores na quantidade definida neste projeto básico;

c) Por não dispor dos equipamentos com as ferramentas exigidas;

d) Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados;

e) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município;

f) Por não manter organizada e limpa a área Unidade de Triagem dos resíduos sólidos urbanos;

g) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

h) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

i) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

j) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico;

III – INFRAÇÕES GRAVES:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Dispor resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico ou em desconformidade com as normas vigentes;

c) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Sabrina Cousseau para exercer a função de gestora do presente Contrato, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, a gestora será responsável pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizar-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA responsabiliza-se também pelo fornecimento de EPI, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada subcontratação sem autorização expressa do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 21 de julho de 2023.

ITACIR ROSSI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

BIASOTTO E CIA LTDA

Contratada

FELIPE BACCON MIGOTTO

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO BASE PARA LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS
RECICLÁVEIS PARA O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS**

Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa

CNPJ: 88.587.183/0001-34

Endereço: Rua Assis Brasil, 11, Centro

Município: Carlos Barbosa

Carlos Barbosa, julho de 2022.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Índice

INTRODUÇÃO.....	3
TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.....	3
Mão de Obra.....	5
Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.....	6
Veículos, equipamentos e estrutura.....	6
Ferramentas, Materiais de Consumo e Energia elétrica.....	8
Outras Definições.....	8



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto base tem como objetivo fundamentar o processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de triagem, provenientes da geração doméstica e similar a doméstica de resíduos recicláveis, em zona urbana e rural, do município de Carlos Barbosa. Ademais, visa atender a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado em 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, bem como tornar o procedimento o mais coerente possível.

Para tanto, foram realizadas levantamentos de geração de resíduos no município, consultas a entidades sindicais, empresas fornecedoras de veículos, maquinários, peças e insumos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) e contratos do próprio município, a fim de comprovar os valores alcançados nas planilhas de custo que seguem em anexo.

Ressalta-se tal projeto visa atender a demanda de Carlos Barbosa – RS, no que se refere ao serviço de triagem dos resíduos recicláveis coletados em zona urbana e rural, considerando as características locais, em função do bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

Fazem parte dos serviços a serem prestados as seguintes etapas:

- Unidade de Triagem de resíduos recicláveis (local de triagem e separação dos resíduos recicláveis);

2 TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

A estação de triagem não poderá distar mais de 50,00 km (cinquenta quilômetros) percorridos ida e volta da sede administrativa do município de Carlos Barbosa, localizado na rua Assis Brasil, nº11, Centro.

O município se reserva o direito de celebrar parcerias com a iniciativa privada, entidades e associações ou afins para realizar campanhas ou pontos de entrega voluntários, permanentes ou temporárias, de coletas de resíduos sólidos urbanos, ficando a seu critério os resíduos que serão utilizados para essa finalidade, não podendo a contratada se opor ou solicitar qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além do pagamento pelos serviços ora contratados, ficará a contratada autorizada a comercializar, por sua conta e risco os produtos reciclados, sem prejuízo ao disposto no item anterior.

A responsabilidade pelo rejeito gerado a partir da triagem dos resíduos sólidos domiciliares secos é de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus ao município, devendo destinar este material para local devidamente licenciado.

A unidade de Triagem deverá possuir Licença de Operação vigente pelo órgão ambiental competente, cumprindo todas as determinações necessárias para a prestação de serviço. Salienta-se que cabe a empresa a responsabilidade de manter sua Licença Ambiental válida.

Em caso de vencimento de licença ambiental ou revogação de licença ambiental, a empresa deverá disponibilizar de novo ponto de triagem, devidamente licenciado, atendendo as distâncias determinadas neste projeto, ou deverá arcar com custos adicionais com transporte caso as distâncias estabelecidas não antedam ao referido item.

Não serão encaminhados resíduos especiais (como resíduos industriais, resíduos de saúde, resíduos de construção civil, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, pneus e eletroeletrônicos), para a Unidade de Triagem, no entanto caso eventualmente algum destes materiais estiverem misturados com o resíduo coletado, deverão ser separados em recipientes e local adequados e que atendam as normas vigentes, a fim de ser dada destinação posterior, também de responsabilidade da empresa vencedora.

Também poderá ser encaminhado para a Unidade de Triagem óleo de cozinha proveniente de uso doméstico. Desta forma, a contratada deverá dispor de bombonas para realizar o acondicionamento deste, sendo de sua responsabilidade a destinação.

A empresa contratada deverá executar todos os trabalhos necessários à triagem de resíduos recicláveis, dispondo de mão de obra e maquinário para execução dos serviços junto a Unidade de Triagem.

Caso o município venha a instalar ou contratar serviço para pesagem dos resíduos coletados em zona urbana e rural, a contratada, mediante solicitação formal do município, ficará obrigada a submeter os veículos a pesagem das cargas antes e após o descarregamento.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1 Mão de Obra

Para a execução do serviço de triagem dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável e destinação dos rejeitos, a mão de obra deverá ser composta por 8 (oito) recicladores, sendo que o quadro de funcionários para junto a Unidade de Triagem, será formado por um grupo da empresa vencedora, para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas ambientais, de segurança e saúde.

Os funcionários que trabalharão na triagem de resíduos deverão possuir capacitação para executar os serviços.

Conforme a Convenção Coletiva 2022 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Serviço Terceirizado de Limpeza Urbana, Ambientais e Áreas Verdes de Caxias do Sul – Sindilimp, CNPJ: 92.863.935/0001-10, que abrange o município de Carlos Barbosa, o salário normativo para a função de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana é de R\$1.549,57 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), cuja insalubridade é postulada em grau máximo de quarenta por cento. Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 20,18 (vinte reais e dezoito centavos) diários.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº3.811/2021, constante no Anexo II, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), desta forma, considera-se o valor de R\$ 7,00 (sete reais) diários.

A Fiscalização Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá nenhuma responsabilidade.

Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste contrato deverão estar devidamente uniformizados, cujos mesmos devem ser de uma única cor, identificados com crachá e deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual - “EPI” de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos.

Para a realização dos serviços a CONTRATADA, **designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados**, assumindo total responsabilidade pelo



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

2.1.1 Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

Deverão ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual para os recicladores de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos, devendo conter os seguintes itens, cujos orçamentos e vida útil constam no Anexo III:

- Jaqueta com reflexivo;
- Calça;
- Camiseta;
- Boné árabe;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção anticorte;
- Protetor Solar FPS 30;
- Protetor auricular tipo concha.

Ressalta-se que deverá ser realizadas a higienização mensal dos uniformes.

2.2 Veículos, equipamentos e estrutura

Para o desenvolvimento do serviço de triagem a contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, não podendo estes ultrapassar a idade de 10 (dez) anos:

- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (uma) esteira de triagem, composta por tulha dosadora e esteira de 10,00 m (dez metros) de comprimento;
- 04 (quatro) prensas hidráulicas verticais, de amarração manual, com volume de fardo variando entre 0,40 m³ (zero vírgula quarenta metros cúbicos) e 0,60 m³



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(zero vírgula sessenta metros cúbicos) e capacidade de prensagem de no mínimo 10,00 t (dez toneladas), ou equipamento similar que comporte a necessidade da triagem.

Considerou-se a utilização da pá carregadeira sobre rodas, com potência líquida de 128 HP (cento e vinte oito horse power) e capacidade da caçamba entre 1,70 m³ (um vírgula setenta metros cúbicos) e 2,80 m³ (dois vírgula oitenta metros cúbicos) e peso operacional 11.632,00 kg (onze mil, seiscentos e trinta e dois quilogramas), de 60 (sessenta) horas mensais, embasando-se no contrato anterior, e adotou-se o custo da hora máquina disponibilizado pelo Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI, consultado em 02 de Julho de 2022, de R\$189,85 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). A consulta ao SINAPI consta no Anexo IV.

Referente a esteira de triagem e as prensas hidráulicas para compactação, estas devem estar instaladas junto a central de triagem, sendo tomado por base o valor fornecido em orçamento, contante no Anexo V.

Com relação à estrutura física e localização, adotou-se pesquisa de mercado e orçamentos do município para compor a planilha de custo, ambos em Anexo VI.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital, de todos equipamentos, adotou-se a planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Todos os veículos, equipamentos e maquinário utilizados na execução do objeto deverão ser mantido em bom estado de conservação, devendo a empresa contratada realizar as manutenções e substituições quando necessário. Além disso, qualquer alteração nos veículos, equipamentos e maquinário ficará sujeita a análise prévia pela Prefeitura, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado.

A Unidade de Triagem deverá estar em perfeitas condições de uso, e ainda os equipamentos e veículos utilizados deverão ser trocados ou consertados imediatamente em caso de falha.

Salienta-se que a empresa contratada deverá submeter os veículos, equipamentos e maquinário para vistoria sempre que a fiscalização o exigir.

Frisa-se que além dos equipamentos previstos, qualquer outro que venha a ser instalado por solicitação dos órgãos competentes, serão custeados pela contratada.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3 Ferramentas, Materiais de Consumo e Energia elétrica

O valor de energia elétrica verificada obteve-se através da média dos primeiros seis meses de 2022 na usina de triagem até então utilizada pelo município, constantes na Planilha de Custos, estão orçados conforme Anexo VII.

Os valores das ferramentas e materiais de consumo constam no Anexo VIII.

2.4 Outras Definições

Os encargos sociais foram definidos conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, entre o período de 01 de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019, para a função de 38114 – Coleta de resíduos não perigosos. Tal consulta consta do Anexo IX.

Foi considerada a taxa Selic de 13,25 conforme consulta realizada em 01 de julho de 2022.

A contratada deverá prestar atendimento e acompanhamento de visitas com a população no local visando à educação ambiental, quando estas forem solicitadas pela Secretaria de Projetos Públicos e Meio Ambiente;

Mensalmente deverá ser encaminhado à Secretaria de Projetos Públicos e Meio Ambiente, relatórios das quantidades de resíduos oriundos para triagem bem como a quantidade de rejeitos encaminhados para destinação final e resíduos encaminhados para reciclagem. Tal relatório mensal deverá apresentar a metodologia utilizada para definição das quantidades de resíduos e rejeitos informadas, de forma a garantir informações fidedignas.

Semestralmente deverá ser encaminhado relatório técnico e fotográfico, assinado pelo responsável técnico pela Unidade de Triagem, informando as condições de operação, sobre o atendimento da licença de operação, e sobre a disposição final dos rejeitos, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente à operação da Unidade de Triagem.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, bem como exercerá controle quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

A relação entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

A empresa deverá cumprir todas as normativas legais, em âmbito municipal, estadual e federal, inerentes a atividade descrita no objeto.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Planilha de Custos;

ANEXO II – Decreto Municipal nº 3811/2021;

ANEXO III – Orçamentos para equipamentos de proteção individual;

ANEXO IV – Tabela SINAPI;

ANEXO V – Orçamentos para equipamentos (esteira de triagem e prensas);

ANEXO VI – Orçamentos para estrutura (pavilhão e terreno);

ANEXO VII – Levantamento custo energia elétrica;

ANEXO VIII – Orçamento para ferramentas e materiais de consumo;

ANEXO IX – Consulta CAGED;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 181/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 04 de janeiro de 2021 até 03 de janeiro de 2022.

VALOR: R\$ 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 126/2020.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, Sr. Antonio Gelmini, portador do CPF nº 117.701.800-44, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida à rua Júlio de Castilhos, nº 633, 2º andar, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ nº 04.875.523/0001-32, neste ato representada pelo Sr. José Biasotto Junior, inscrito no CPF sob nº 009.659.820-41, residente e domiciliado à rua Cristóvão Colombo, nº 255, bairro Aurora, no município de Carlos Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem a finalidade de contratação de empresa especializada para recebimento, armazenamento, triagem, desmonte e destinação final adequada de resíduos classificados como mobiliários volumosos em geral, estimados mensalmente em 200,00 m³ (duzentos metros cúbicos) e resíduos de construção civil estimados em 50,00 m³ (cinquenta metros cúbicos) mensais, bem como, demais procedimentos nos termos da legislação vigente.

Entende-se como resíduos classificados como mobiliários e volumosos em geral: sobras de madeiras, janelas, portas, caixas, quadros, molduras, canos de PVC, colchões, MDF, descarte de móveis (sofás, cadeiras, mesas, poltronas, armários, balcões, prateleiras, camas...) e demais produtos similares, gerados pelo Município e comunidade em geral do Município de Carlos Barbosa.

Entende-se como resíduos de construção civil, somente aqueles entregues pelo Município de Carlos Barbosa, que sejam:

a) originados de pequenas obras e reformas públicas, geralmente realizadas por servidores públicos ou terceirizados (quando a contratação dos objetos das terceirizadas não envolver o descarte desse material).

b) gerados pela população do Município, em pequenas quantidades, conforme sugere o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

A **CONTRATADA** deverá dispor de local de recebimento dos resíduos em área não distante ao raio de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros) da sede administrativa do Município, localizada junto a rua Assis Brasil, nº 11, Centro, Carlos Barbosa - RS.

Para a execução dos serviços a licitante vencedora deverá:

a) Ter disponibilidade de imóvel com espaço apropriado para recebimento, armazenamento, triagem, desmontagem e destinação final dos resíduos recebidos. O imóvel deverá apresentar espaço apropriado para circulação de caminhões.

b) fixar uma placa com dimensões de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura por 2,00m (dois metros) de comprimento. Esta placa deverá permanecer fixada na parte frontal e externa do estabelecimento, durante o período de contrato. Nela também deve constar a relação dos materiais que serão recebidos através de entrega voluntária pela população (relacionados no item 01.01.01).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) atender a demanda do Município de Carlos Barbosa e toda a comunidade em geral, envolvendo a zona urbana e rural do Município, para uma população estimada em 30.000 (trinta mil) habitantes.
- d) disponibilizar atendimento de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas por dia, bem como em sábados, domingos e feriados, mediante prévio agendamento da Secretaria Municipal Projetos Públicos e Meio Ambiente, através de ofício.
- e) disponibilizar comprovante de recebimento dos resíduos, com tipologia e quantificação do material recebido.
- f) possuir responsável técnico, com vínculo na empresa, devidamente registrado em conselho competente.
- g) apresentar relatório mensal, junto ao setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, indicando a tipologia, quantidade e destinação final dos resíduos recebidos no local.
- h) utilizar permanentemente equipamentos de segurança individual, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar a instalação e substituição semanal de caçamba tele entulho de até 5,00m³, na rua Júlio de Castilhos, em frente ao Cemitério Municipal Jardim da Paz, bem como, transporte desta, recebimento, armazenamento, triagem, desmonte e destinação final adequada dos resíduos de construção civil provenientes de reformas e manutenções de túmulos.

Será considerado a quantidade de 52 (cinquenta e duas) semanas dentro do período de um ano.

OBSERVAÇÕES: Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) ano.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Caixa Agência: 1925 Conta: 003.00000513-0

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Despesa: 6233/62116

Recurso: 01

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, até o limite dos índices de desempenho da inflação do período e livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR:

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Viviane Piacentini para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 22 de dezembro de 2020.

NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA
Contratada

ANTONIO GELMINI
Secretário Municipal de Projetos Públicos
e Meio Ambiente

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 226/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 20 de outubro de 2022 até 19 de outubro de 2023.

VALOR: Até R\$ 1.982,50 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 161/2022.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Lisiane Debona, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida a rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 03 – quadra 02, bairro São Luiz, no município de Canoas/RS inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0011-31, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Oliveira Matheus, inscrita no CPF 415.758.570-49, residente e domiciliado no município de Canoas/RS, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos provenientes do Centro Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde de Arcoverde e Postos de saúde do interior (Linhas Santo Antônio de Castro, Santa Luiza e 05 da Boa Vista) em conformidade com a Resolução nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, e com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, demais normas e/ou imposições legais que se referem ao objeto, classificados como: Grupo A (Risco biológico); Grupo B (Risco químico); e Grupo E (Perfurocortantes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES:

Admitir-se-á a realização de valor físico e/ou financeiro superior aos limites mensais, desde que não sejam ultrapassados os limites anuais.

I - CLASSIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO: os resíduos sólidos serão classificados em grupos, tendo seu acondicionamento caracterizado conforme segue:

Grupo A - Risco Biológico: será acondicionado em recipientes do tipo bombona, padronizados para esta finalidade, devidamente identificados, com capacidade para acondicionar até 200 litros e/ou capacidade para acondicionar até 50 litros.

Grupo B - Risco Químico: será acondicionado em recipientes do tipo bombona, padronizados para esta finalidade, devidamente identificados, com capacidade para acondicionar até 100 litros e/ou capacidade para acondicionar até 50 litros.

Grupo E - Perfurocortantes: será acondicionado em recipientes apropriados, padronizados para esta finalidade, devidamente identificados, com capacidade para acondicionar até 13 litros.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – FORNECIMENTO E COLETA DOS RECIPIENTES:

É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização dos recipientes para acondicionamento dos resíduos dos Grupos A e B, com as características estabelecidas no Inciso I, em quantidade suficiente e nos locais para a realização das coletas, a serem realizadas semanalmente no Centro Municipal de Saúde e mensalmente nas unidades de saúde de Arcoverde, 5 da Boa Vista, Santa Luiza e Santo Antônio de Castro, conforme dias, horários e demais características das coletas a serem definidos de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Fica estabelecida a responsabilidade da CONTRATANTE para o fornecimento e distribuição dos recipientes adequados para a coleta dos resíduos do Grupo E.

Os recipientes para transporte interno devem ser revestidos de material rígido, lavável, impermeável, dotar de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos.

A contratada deverá incluir novos pontos de coleta de RSS não especificados no inciso III, até o limite previsto de litros, estabelecidos no Item 1.3., bem como também poderão ser excluídos pontos apresentados neste edital.

Os recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018. Os recipientes deverão ter capacidades adequadas à demanda, e serão identificadas conforme a classificação de risco e símbolos de acordo com as normas vigentes.

III - DOS LOCAIS DE COLETA:

- a) Centro Municipal de Saúde.
- b) Posto Estratégia da Saúde da Família em Arcoverde
- c) Posto Cinco da Boa Vista
- d) Posto Santo Antônio de Castro
- e) Posto Santa Luiza

IV – DO TRANSPORTE:

A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada.

Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados pelos próprios geradores em bombonas fornecida pela contratada.

Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação - Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares- em local de fácil visualização.

O veículo que realizará a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de prevenir acidentes, sabendo que estes resíduos sólidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

Os veículos devem ser higienizados diariamente, conforme e sempre que houver vazamento de resíduos, atendendo a legislação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os serviços prestados referente ao manuseio, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de saúde, devem estar de acordo com as legislações vigentes pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estipulado entre as partes é de até R\$ 1.982,50 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, conforme quantidades de recipientes como constam na tabela a seguir:

TIPO DE RESÍDUOS	QTD DE RECIPIENTES ESTIMADA	R\$ VALOR	
	TOTAL MÊS (ESTIMADO)	MÁX. UNITÁRIO (RECIPIENTE)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
GRUPO A – RECIPIENTE COM 200L	10	R\$ 842,50	R\$ 10.110,00
GRUPO A – RECIPIENTE COM 50L	03	R\$ 60,00	R\$ 720,00
GRUPO B – RECIPIENTE COM 100L	08	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
GRUPO B – RECIPIENTE COM 50L	02	R\$ 30,00	R\$ 360,00
GRUPO E – RECIPIENTE COM 13L	50	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS			R\$ 1.982,50
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO			R\$ 23.790,00

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicoob

Agência: 3069

Conta nº: 235462-4

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 9552/95080

Recurso: 40

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IV – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

VI – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

X – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Dalvana Bueno Varlett para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 20 de outubro de 2022.

LISIANE DEBONA

Secretário Municipal de Saúde

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO 181/2020 QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA
NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 65 e a empresa **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.875.523/0001-32, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 181/2020, emitido em 22 de dezembro de 2020, originário do Pregão Presencial nº 126/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (dode) meses, ou seja, de 04 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes em 4,68%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 36.337,57 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 22 de dezembro de 2023.

ITACIR ROSSI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA

Contratada

FELIPE BACCON MIGOTTO

Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 259/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.

VALOR: R\$ 46.300,14 (quarenta e seis mil e trezentos reais e quatorze centavos) mensais.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 206/2022.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, Sr. Luciano Pradella, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **BIASOTTO E CIA LTDA**, estabelecida à Rua Júlio de Castilhos, 633, 1º andar, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 91.986.208/0001-87 neste ato representada pelo Sr. José Biasotto, portador do CPF nº 290.958.400-34, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada no serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos no município de Carlos Barbosa/RS, entre a estação de transbordo e destinação final, perfazendo um total de 162 km (cento e sessenta e dois quilômetros) de distância percorridos diariamente, considerando tanto a viagem de ida como da volta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- f) Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;
- g) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, de seus funcionários ou de terceiros junto à execução dos serviços;

i) Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

j) Comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços.

k) Comunicar imediatamente qualquer alteração nos veículos que realizam o transporte para a Secretaria responsável para fiscalização.

As especificações do serviço assim como os locais de coleta e destinação final encontram-se detalhados em anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor estipulado entre as partes é de até R\$ 46.300,14 (quarenta e seis mil e trezentos reais e quatorze centavos) mensais.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal **Agência:** 1925 **Conta nº:** 003.00000150-0

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Despesa: 6233/62119

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Lei nº 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

VIII – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATADA ficará sujeita ainda as seguintes penalidades por faltas durante a execução dos serviços as quais são classificadas como de baixa, média e alta relevância. Para todas as situações será emitido primeiramente notificação e, em caso de reincidência será aplicada multa de 5%, 10% e 20% (por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme cada grau de relevância:

I – BAIXA RELEVÂNCIA:

1) Pela falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados no edital ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização;

II – MÉDIA RELEVÂNCIA

- 1) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- 2) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 4) Utilizar equipamentos de transporte em desacordo com o especificado no projeto base;
- 5) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 6) Transitar com veículos de transporte fora dos seus respectivos roteiros;
- 7) Não dispor de motoristas na quantidade mínima definida no projeto base;
- 8) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, sinalizações de trânsito e demais itens relativos à Segurança do Trabalho e de Trânsito;
- 9) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto base e/ou realizar a transporte com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

III – ALTA RELEVÂNCIA

- 1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 2) Desatender às determinações da fiscalização;
- 3) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto base;
- 4) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto base;
- 5) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto base;
- 6) Executar, durante o transporte, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado, e/ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto base.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Itacir Rossi para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do município.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 30 de novembro de 2022.

LUCIANO PRADELLA

Secretário Municipal de Projetos
Públicos e Meio Ambiente

BIASOTTO E CIA LTDA

Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 226/2022 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0011-31, por seu representante, já qualificado no contrato nº 226/2022, emitido em 20 de outubro de 2022, originário do Pregão Presencial nº 161/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2023 até 19 de outubro de 2024, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o representante legal da empresa, passando a vigorar a seguinte redação:

“...neste ato representada pelo Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot, inscrito no CPF nº 010.580.759-18, ...”

CLÁUSULA TERCEIRA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes, em 3,99%. Desta forma, o novo valor a ser pago é de até R\$ 2.061,60 (dois mil, sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais, conforme tabela abaixo:

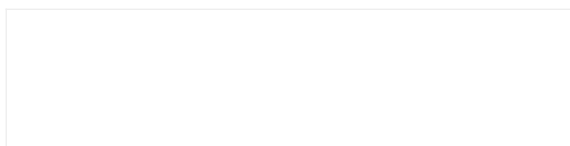
TIPO DE RESÍDUOS	QTD DE RECIPIENTES ESTIMADA	R\$ VALOR	
	TOTAL MÊS (ESTIMADO)	MÁX. UNITÁRIO (RECIPIENTE)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
GRUPO A – RECIPIENTE COM 200L	10	R\$ 876,11	R\$ 10.513,32
GRUPO A – RECIPIENTE COM 50L	03	R\$ 62,39	R\$ 748,68
GRUPO B – RECIPIENTE COM 100L	08	R\$ 207,98	R\$ 2.495,76
GRUPO B – RECIPIENTE COM 50L	02	R\$ 31,20	R\$ 374,40
GRUPO E – RECIPIENTE COM 13L	50	R\$ 883,92	R\$ 10.607,04
VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS			R\$ 2.061,60
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO			R\$ 24.739,32



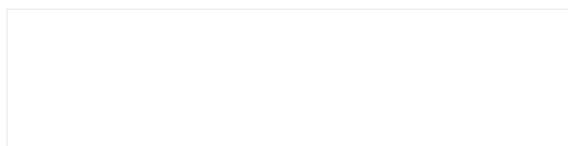
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

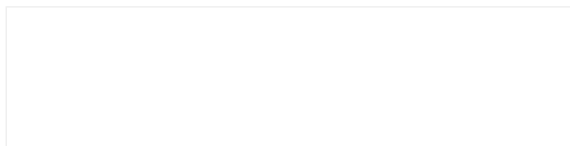
Carlos Barbosa, 11 de outubro de 2023.



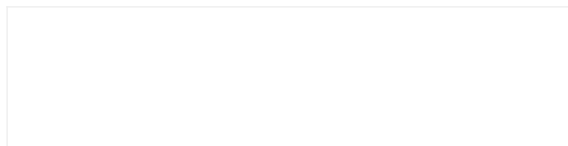
LISIANE DEBONA
Secretária Municipal da Saúde



SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada



FELIPE BACCON MIGOTTO
Assessor Administrativo



DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 259/2022 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA
BIASOTTO & CIA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 65 e a empresa **BIASOTTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.986.208/0001-87, por seu representante, já qualificado no Contrato 259/2022, emitido em 30 de novembro de 2022, originário do Pregão Presencial nº 206/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a contar de 01 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor negociado entre as partes em 4,39%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a até R\$ 48.332,72 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2023.

ITACIR ROSSI
Secretário Municipal Meio Ambiente

BIASOTTO & CIA LTDA
Contratada

FELIPE BACCON MIGOTTO
Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952